

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 017/2.007.
DE 11 DE SETEMBRO DE 2.007.
DO**

PROJETO DE LEI N.º 010 /2007 DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 010/2007, QUE “**Altera dispositivos da Lei Orçamentária do Município, visando a Implantação do FUNDEB e dá outras providências**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art.1.º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento vigente, constante da Lei n.º 955, de 24 de Outubro de 2006, no valor de R\$ 1.915.000,00 (Um Milhão, novecentos e quinze mil reais), visando à implantação e execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, fundo de natureza contábil instituído pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art.2.º - Para atender as despesas autorizadas no artigo anterior, serão utilizadas as dotações consignadas no orçamento vigente para o FUNDEF, constante do ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20.00 - EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 20.03 - FUNDEF -, no valor total de R\$ 1.415.610,00 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e dez reais), que passa a denominar-se FUNDEB, além da anulação do PROJ./ ATIVIDADE 2021 - Manut. Da Educação Infantil - 7 - Educação - Outros, no valor de R\$ 283.179,37(duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e nove reais, trinta e sete centavos), constante como órgão orçamentário 20.00 - EXECUTIVO – Unid. Orçamentária 20-06 Educação, Programa 12.365.012 - Revitalização da Educação Infantil, sendo incluídos na Unidade 20 -03 - FUNDEB; anulação do PROJ./ATIV. 2.018 - Manut. Do Ensino Fundamental, 7 - Educação - Outros, até o valor de R\$ 216.210,63 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e dez reais, sessenta e três centavos), constante do Orçamento vigente como órgão orçamentário 20.00 - EXECUTIVO – Unid. Orçamentária 20.06 - Educação, que ficam incluídos pelo mesmo valor ou seus saldos, no

Órgão 20.03 - FUNDEB, atendendo as disposições da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3° O Credito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo, com o detalhamento e codificações necessárias à sua execução.

Art. 4° Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações do referido Fundo, até o limite dos repasses efetuados nos termos da legislação vigente, observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5° Para execução do FUNDEB na forma prevista na legislação vigente, o órgão de contabilidade procederá à adoção das contas retificadoras em face das novas fontes de recursos, às adaptações pertinentes nas denominações das receitas municipais e demais alterações na Lei Orçamentária vigente, ficando autorizado a editar Decretos para anulação de eventuais resíduos nas dotações utilizadas como fonte de recursos.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

André Luiz Bacalá Ribeiro
Presidente.

Cleudenide Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 017/2007, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.